

Referências Bibliográficas

ACKERMAN, Bruce. **A Nova Separação dos Poderes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

AGRAWAL, Girish; GONSALVES, Colin. **Dalits and the Law**. New Delhi: Human Rights Law Network, 2005.

ALEXY, Robert. **Teoría de los Derechos Fundamentales**. Tradução: Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2002, 607p.

ALKIRE, Sabina. **Valuing Freedoms: Sen's capability approach and poverty reduction**. New York: Oxford, 2002.

ALVES, Cleber Francisco. **Justiça para Todos!** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

ANNONI, Danielle. **O Direito Humano de Acesso à Justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

APARTHEID MUSEUM. **Understanding Apartheid: learner's book**, Cape Town: Oxford Press Southern Africa, 2006.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

AZEVEDO, André Gomma (org.). 2009. **Manual de Mediação Judicial** Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Disponível em: www.mj.gov.br

BARROSO, Luís Roberto. A efetividade das normas constitucionais revisitada. **Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, v. 48, p. 60, 1995.

_____. Vinte Anos da Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que Chegamos. In: SOUZA NETO, C. P.; SARMENTO, D.; BINENBOJM, G. (coord.) **Vinte Anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Lumens Juris, 2009.

BAXI, Upendra. O Estado de Direito na Índia. **Sur Journal**, n.6, ano 4, 2007, p.7-29. Disponível em <<http://www.surjournal.org/eng/index.php>> Acesso em 20.07.2009

BECKHAUSEN, Marcelo. Etnocidadania, Direitos Originários e a Inconstitucionalidade do Poder Tutelar. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010, 525-558.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005, 190p.

BERNARDES, Márcia Nina; MACHADO DE CASTRO, André Luís. Construindo uma Nova Defensoria Pública. In: GARCIA DE SOUSA, José Augusto (coord.). **A Defensoria Pública e os Processos Coletivos: comemorando a lei federal 11.448, de 15 de janeiro de 2001**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BONAVIDES, P. ; ANDRADE, P. **História Constitucional do Brasil**. 9. ed. Brasília: OAB: Universidade Portuguesa Infante D.Henrique, 2008. v. 1. 950p.

BUDLENDER, Steven e MARCUS, Gilbert. **A Strategic Evaluation of Public Interest Litigation in South Africa**. Johannesburg: The Atlantic Philantropies, 2008.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 1. 236p.

CHIAPPERO-MARTINETTI, Enrica. In: COMIM, Flavio; QIZILBASH, Mozaffar; ALKIRE, Sabine. **The Capability Approach**: Concepts, Measures and Applications. 1 ed. New York: Cambridge, 2008, 614p.

CHRISTOPHER, A. J. **The Atlas of Apartheid**. London: Routledge/Witwatersrand, 1994.

COLAÇO, Thais. O Direito Indígena Pré-Colonial. In: WOLKMER, Antonio Carlos. **Direito e Justiça na América Indígena**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

COMIM, Flávio V. et alli **Pobreza enquanto Privação de Capacitações**: Uma nova metodologia de mensuração aplicada no Município de Porto Alegre. Disponível em:

<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/indicador_multidimensional.pdf> Acesso em 13.02.2010

COMIM, Flávio; QIZILBASH, Mozaffar; ALKIRE, Sabine. **The Capability Approach: concepts, Measures and Applications**. 1 ed. New York: Cambridge, 2008, 614p.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos** - 4a. edição.. São Paulo: Saraiva Editores S.A., 2005. 577 p.

CUNHA, J. R. ; SCARPI, V. . Os Direitos Econômicos Sociais e Culturais: a questão de sua exigibilidade.. *Direito, Estado e Sociedade*, v. 31, p. 69-85, 2008. Disponível em: <http://publique.rdc.puc-rio.br/direito/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>

DAS, Kumar B. In: SINHA, Ajit Kumar; SEN, Raj Kumar. **Economics of Amartya Sen**. 2 ed. New Delhi: Deep e Deep publications, 2006, 268p.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DAY, Candy; GRAY, Andy. Health Related Indicators In South African Health Review 2005. Disponível em: <<http://www.healthlink.org.za/publications/682>> Acesso em: 08.10.09

DEVENISH, Prof GE. **A Commentary on the South African Bill of Rights**. Durban: LexisNexis, 1999.

DIAS, Ayesha Kadwani. International Law and Sources of Access to Justice. In: DIAS, Ayesha Kadwani; WELCH, Gita Honwana. **Justice for the Poor**. New Delhi: Oxford University Press, 2009.

_____. **A América Latina e a Modernidade Contemporânea: Uma interpretação sociológica**. Belo Horizonte: Humanitas, 2009.

DOMINGUES, José Maurício. **Interpretando a Modernidade: imaginário e instituições**. Rio de Janeiro: FGV, 2002, p. 110-1.

DWORKIN, Ronald. **Sovereign Virtue: the Theory and Practice of Equality**. 2 ed. United States of America: Harvard, 2000, 511p.

EBAHIM, Hassen. **The Soul of a Nation: constitution-making in South Africa**. Cape Town: Oxford, 1998.

ECONOMIDES, Kim. In Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? PANDOLFI, Dulce Chaves et al (org.). **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. 248p. Disponibilizado em: <<http://www.cpdoc.fgv.br>> Acesso em 23.01.2010

EVANS, Peter. Collective Capabilities, Culture and Amartya’s Sen Development as Freedom. In: **Studies in Comparative Development**, v. 37, n. 2, 2002.

FIGUEIREDO, Ivanilda . O Acesso a Direitos Através do Sistema de Justiça: Apresentando a Construção de um Objeto de Pesquisa e das Variáveis de Estudo. In: Lafayette Pozzoli; Vladimir Brega Filho. (Org.). **Matrizes dos Conceitos de Justiça**. São Paulo: letras Jurídicas, 2010, 117-135.

_____. O Acesso a Direitos Através do Sistema de Justiça: Apresentando a Construção de um Objeto de Pesquisa e das Variáveis de Estudo. In: Lafayette Pozzoli; Vladimir Brega Filho. (Org.). **Matrizes dos Conceitos de Justiça**. São Paulo: , 2010, v. , p. 177-196.

_____. **Políticas Públicas e a Realização dos Direitos Sociais**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006, 238p.

_____. Os Direitos Humanos como Símbolo: Multiculturalismo Intranacional e a Absorção da Linguagem de Direitos Humanos. **Cadernos da Pós-graduação em Direito da PUC-Rio** (2009), no prelo.

_____. Por um conceito jurídico de vulnerabilidade através da leitura de Nancy Fraser. In: CAMARGO, Monica Ovisnki; MARTEL, Letícia de Campos Velho (orgs.) **Estudos Contemporâneos de Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2011, v. 3. (no prelo)

FIGUEIREDO. Ivanilda. ACCESS TO JUSTICE IS AN INSTRUMENTAL RIGHT FOR THE IMPROVEMENT OF PEOPLE'S CAPABILITY. Apresentado em: 2008 Human Development and Capability Association Conference “**Equality, Inclusion and Human Development**” (New Delhi).

FRASER, Nancy. **Scales of Justice: Reimagining Political Space in a Globalizing World**. New York: Columbia University Press, 2008b.

_____. **Adding Insult to Injury: Nancy Fraser Debates her Critics**. New York: Verso, 2008a

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 2005.

GALANTER, Marc. Fifty Years On. In: KIRPAL, B. N. et al (Ed.). **Supreme but not Infallible**. New Delhi: Oxford University Press, 2006.

GARGARELLA, Roberto. Democracia Deliberativa e o Papel dos Juízes Diante dos Direitos Sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos Sociais**. 2ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

GARTH, Bryant; CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

GREADY, Paul; ENSOR, Jonathan. **Reinventing Development: Translating Rights-Based Approaches from Theory Into Practice**. 2 ed. New York: Zed Books, 2005, 314p.

GÓMEZ, J. M. . Soberania Imperial, Espaços de Exceção e o Campo de Guantánamo. Desterritorialização e Confinamento na "Guerra contra o Terror". In **Contexto Internacional**, v. 30, p. 210-230, 2008.

HOFFMANN, Florian; BENTES, Fernando. A Litigância dos Direitos Sociais no Brasil: Uma Abordagem Empírica. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direitos Sociais**. 2ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**. New York: Verso, 2003.

HOOVER, Kenneth e DONOVAN, Todd. **The Elements of Social Scientific Thinking**. 8. ed. Canadá: Thomson, 2007.

HUMAN RIGHTS LAW NETWORK. Combat Law, Out.-Nov./ 2002, p. 5. Disponível em: <<http://www.combatlaw.org/>> Acesso em: 15.09.09

JAIN, M. P. **Indian Constitutional Law**. New Delhi: Wadhwa Nagpur, 2007.

JUNQUEIRA, Eliane. **A sociologia do direito no Brasil**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1994.

_____. **Acesso à justiça** — um olhar retrospectivo In *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro (18), 1996.

KHAN, Mumtaz Ali. **Human Rights and the Dalits**. New Delhi: Uppal Publishing House, 1995.

KRELL, Andreas J. . Direitos Sociais e Controle Judicial no Brasil e na Alemanha - os (des)caminhos de um Direito Constitucional "comparado". 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002. v. 1. 112 p.

LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

LE ROUX, Michelle e DAVIS, Dennis. **Precedent & Possibility: the (ab)use of law in South Africa**. Cape Town: Double Storey, 2009.

LEGAL AID BOARD. **Annual Report 2007/08**. Johannesburg: Legal Aid Board, 2008.

LEGAL RESOURCES CENTRE. **Access to Justice and Networking. Disponível** em: <http://www.lrc.org.za/Focus Areas/access.asp>. Acesso em 28.05.2008.

LIEBENBERG, Sandra WOOLMAN, Stu; Bishop, Michael (Ed.). **Constitutional Conversations**. Pretoria: Pretoria University Press, 2008.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana de. **Defensoria Pública**. Salvador: Podivm, 2010.

LINS, Liana Cirne. A tutela inibitória coletiva das omissões administrativas: um enfoque processual sobre a justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais. **Revista Direito do Estado** n. 12, Rio de Janeiro: Renovar/Instituto Idéias, outubro 2008, p.: 223-261. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Direitos_sociais_processo.pdf

LOSANO, Mário G. **Os Grandes Sistemas Jurídicos**. trad. Marcela Varejão, São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 478.

LOSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a Tradição Liberal**: Liberdade, Igualdade e Estado. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

MACHADO, Antonio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MADLINGOZI, Tshepo. **The Justiciability of Human Rights- A Comparative Analysis: India, Brasil, South Africa: Social Movements and Apex Court**.

MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma História do Judiciário no Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MEHTA, Pratap Bhanu. Indian's Judiciary: The Promise of Uncertainty. In KAPUR, DEVESH; MEHTA, Pratap Bhanu (Ed.). *Public Institutions in India*. New Delhi: Oxford University Press, 2007.

MELLO, Celso. **Notas sobre o Supremo Tribunal** (Império e República). Disponível em: <www.stf.jus.br> Acesso em: 23.07.09

MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MITRA, Aparna. The status of women among the scheduled tribes in India. **Journal of Socio-Economics**, v. 37, pp. 1202-1217, jun. 2008.

MORAES, Humberto Peña; SILVA, José Fontenelle Teixeira. **Assistência judiciária: sua gênese, sua história e a função protetiva do estado**. 2.ed. Rio de Janeiro: Líber Júris, 1984.

NEDER, Ricardo Toledo. **Organizações Não-Governamentais na (re)construção da sociedade civil no Brasil**: (dinâmicas, sujeitos e vinculações entre público e privado nos anos 90). São Paulo: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1996. (Série Relatórios de Pesquisa, n. 10).

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

NOGUEIRA, Wanderlino. **O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.** Políticas públicas. Formulação e controle. Conselhos dos direitos. Disponível em: http://serv01.informacao.andi.org.br/-c4ff379_111b38a50b9_-7fb8.pdf

NOGUEIRA, Wanderlino. O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Políticas públicas. Formulação e controle. Conselhos dos direitos. **Disponível em:** <http://serv01.informacao.andi.org.br/-c4ff379_111b38a50b9_-7fb8.pdf> Acesso em 18.04.2010

NOORANI, A.G. **Constitutional Questions and Citizen's Rights.** New Delhi: Oxford, 2006.

NUSSBAUM, Marta C; SEN, Amartya. **The quality of life.** 1 ed. New York: Oxford, 1993, 453p.

_____. **Frontiers of Justice:** disability, nationality and species membership. London: Havard University Press, 2007, 497p.

_____. **Woman and human development:** the capabilities approach. 1 ed. New York: Cambridge, 2000, 312p.

ONU. **State Of The World's Indigenous Peoples.** New York: 2009. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/sowip.html>

PAIVA DOS SANTOS, Marcelo. **A História não Contada do Supremo Tribunal Federal.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009.

PERELMAN, Chain. **Ética e Direito.** Tradução de Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988:** Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do jogo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PIOVESAN, Flávia. A Universalidade e a Indivisibilidade dos Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas. In: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Hierarquia dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos: jurisprudência do STF. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, v. 1, p. 105-130, 2008.

RAWLS, John. **Justice as Fairness: A Restatement**. 1 ed. London: Havard, 2001, 214p.

RHODE, Debora L. **Access to Justice**, New York: Oxford University Press, 2004.

ROBEYNS, Ingrid. Sen's capability approach and feminist concerns. In: COMIM, Flavio; QIZILBASH, Mozaffar; ALKIRE, Sabine. **The Capability Approach: Concepts, Measures and Applications**. 1 ed. New York: Cambridge, 2008, 614p.

ROLAND, Norbert. **Nos Confins do Direito**. trad. Maria Ermantina de Almeida, São Paulo: Martins Fontes, 2008,

SACHS, Albie. **Advancing human rights in South Africa**. Cape Town: Oxford University, 1992.

SACHS, Albie. **Protecting on Human Rights in a New South Africa**. Cape Town: Oxford University, 1990.

SADANGI, H.C. **Emancipation of Dalits and Freedom of Struggle**. New Gupta Colony: Isha Books, 2008.

SANSON, Cesar. O Caráter da Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil. In **OSAL** 198, ano IX, n. 24, outubro de 2008. Disponível: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal24/12sanson.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa O Acesso à Justiça. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (org.). **Justiça: Promessa e Realidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

_____. Para uma Concepção Intercultural dos Direitos Humanos. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

_____. **Para uma revolução democrática da justiça.** Perdizes: Cortez, 2007.

SARKARS, S. K. **Public Interest Litigations and Public Nuisances.** New Delhi: Orient Publishing Company, 2005.

SARLET, Ingo (org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado (ver. atual e ampl.), 2003, 416p.

SATHE, S.P. **Transgressing Borders and Enforcing Limits.** New Delhi: Oxford University Press, 2002.

SEN, Amartya. Capability and Well-Being. In: SEN, Amartya e NUSSBAUM, Martha. **The Quality of Life.** New York: Clarendon/Oxford, 2005, p. 30-53.

_____. **Desigualdade reexaminada.** 2 ed. Rio de Janeiro, 2001.

_____. **Development as Freedom.** Oxford: Oxford University Press, 1999(a).

_____. Equality of What? Palestra em Stanford University, 22 Maio, 1979.

_____. **On Economic Inequality.** New Delhi: Oxford University Press, 1998.

_____. Response to Commentaries. In: **Studies in Comparative International Development**, Summer 2002, Vol 37, No 2, pp. 78-86.

_____. **The Idea of Justice.** Cambridge: Harvard University, 2009, 468p.

_____. **Identity and Violence: The Illusion of Destiny.** 1 ed. New York: W. W. Norton, 2006 (a), 215p.

SICHONE, Owen e FRANKENTAL, Sally. **South Africa's Diverse Peoples: a reference sourcebook.** California: ABC-CLIO, 2005, pp. 31-8.

SONTAG, Susan. **Diante da Dor dos Outros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de . A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Org.); SARMENTO, Daniel (Org.) . **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

SUNSTEIN, Cass R. and HOLMES, Stephen. **The cost of rights: Why liberty depends on taxes**. New York and London: Norton, 1999. 255 pages.

TAVARES, Ana Lucia Lyra. TAVARES, A. L. L. . O direito comparado na história do sistema jurídico brasileiro. In **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 1, 1990.

TEMPLEMAN, Lord. The Supreme Court and the Constitution. In: KIRPAL, B. N. et al (Ed.). **Supreme but not Infallible**. New Delhi: Oxford University Press, 2006.

THOMPSON, Leonard. **A History of South Africa**. London: Yale University Press, 2001.

THORAT, Sukhadeo; KUMAR, Narender (Ed.). **B.R. Ambedkar: Perspectives on Social Exclusion and Inclusive Policies**. New Delhi: Oxford University Press, 2008 (1).

TORRES, Jason Ayres. **O Acesso à Justiça e Soluções Alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial como Conteúdo Essencial dos Direitos Fundamentais. In SOUZA NETO, Cláudio Pereira de (Org.); SARMENTO, Daniel (Org.) . **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008

UNDP. **Human Rights in UNDP PRACTICE NOTE**. Disponível em: http://www.undp.org/governance/docs/HRPN_English.pdf Acesso em: 12.01.2009.

UNDP. **Indicators for Human Rights Based Approaches to Development in UNDP Programming: A User's Guide**. Março, 2006.

VILHENA VIEIRA, Oscar. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VILJOEN, Frans. **Beginner's Guide for Law Students**. Cape Town: Juta, third edition, 2002.

VITA, Álvaro de. Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, 1999.

WAAL, Johan; CURRIE, Iain. The Bill of Rights: handbook. 5 ed. Cape Town: Juta, 2000.

WINSTON, Morton Emmanuel. **Indivisibility and Interdependence of Human Rights**. Arts & Sciences Publications Department, University of Nebraska. Lincoln, Set. 1999.

WOLKNER, Antonio Carlos (org.). **Direito e Justiça na America Indígena**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998 (1).

Apêndice 01

CONSTITUIÇÃO INDIANA	CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	CONSTITUIÇÃO SULAFRICANA
39A. O Estado deve assegurar que a operação do sistema legal promova justiça, com base em igualdade de oportunidades, e deve, em particular, prover assistência jurídica gratuita, através de legislação adequada ou esquemas ou de qualquer outro modo, para assegurar que oportunidades para garantir justiça não sejam negadas a nenhum cidadão em razão de condição econômica ou qualquer outra deficiência. <i>Texto Original: 39A. The State shall secure that the operation of the legal system promotes justice, on a basis of equal opportunity, and shall, in particular, provide free legal aid, by suitable legislation or schemes or in any other way, to ensure that opportunities for securing justice are not denied to any citizen by reason of economic or other disabilities.)</i>	Art. 5º, XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”; LXXIV “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”; LXXVIII “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Art. 107, § 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. <u>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</u> [O texto se repete em relação aos Tribunais de Justiça (Art. 115, § 2º) e Tribunais Regionais do Trabalho (Art. 115, § 2º)]	17. Assembléia, demonstração, greve e petição – todos tem o direito, de forma pacífica e desarmada, de se mobilizar, demonstrar, fazer greve e apresentar petições <i>Texto Original: 17. Assembly, demonstration, picket and petition. -Everyone has the right, peacefully and unarmed, to assemble, to demonstrate, to picket and to present petitions.</i>

Apêndice 02

DIREITO AO ACESSO À JUSTIÇA NA NORMATIVA INTERNACIONAL	
Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.	Artigo 7, parágrafo 3. Qualquer pessoa processada por qualquer dos crimes previstos no artigo 4º receberá garantias de tratamento justo em todas as fases do processo.
Convenção sobre os Direitos da Criança	Artigo 12, Parágrafo 2: Para este fim, é assegurada à criança a oportunidade de ser ouvida nos processos judiciais e administrativos que lhe respeitem, seja diretamente, seja através de representante ou de organismo adequado, segundo as modalidades previstas pelas regras de processo da legislação nacional.
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Artigo 5, Parágrafo 1: Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei; Artigo 13, parágrafo 1: Os Estados Partes deverão assegurar o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais e conformes com a idade, a fim de facilitar seu efetivo papel como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas

	preliminares. Parágrafo 2: A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes deverão promover a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e o pessoal prisional.
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	Art. 5º - De acordo com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2 desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial sob todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos: a) direito de recorrer a um tribunal ou a qualquer outro órgão de administração da justiça;
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres	Art. 15º - parágrafo 2: Os Estados Partes reconhecerão às mulheres, em matéria cível, capacidade jurídica idêntica a dos homens e as mesmas oportunidades para o exercício dessa capacidade. Em particular, reconhecerão às mulheres direitos iguais no que concerne à celebração de contratos e a administração de bens, e dispensar-lhe-ão um tratamento igual em todas as etapas do processo judicial.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	Art. 2º - 1.Os estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no atual Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.
Declaração Universal dos Direitos Humanos	Art. 7º - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Art. 8º - Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei. Art. 9º - Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. Art. 10º - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer

	acusação criminal contra ele. Art. 11º - 1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. 2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	Art. 14º - 1. Todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida publicamente e com as devidas garantias por um Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei, na apuração de qualquer acusação de caráter penal formulada contra ela ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil. A imprensa e o público poderão ser excluídos de parte ou da totalidade de um julgamento, quer por motivo de moral pública, ordem pública ou de segurança nacional em uma sociedade democrática, quer quando o interesse da vida privada das partes o exija, quer

	na medida em que isto seja estritamente necessário na opinião da justiça, em circunstâncias específicas, nas quais a publicidade venha a prejudicar os interesses da justiça; entretanto, qualquer sentença proferida em matéria penal ou civil deverá tomar-se pública, a menos que o interesse de menores exija procedimento oposto ou o processo diga respeito a controvérsias matrimoniais ou à tutela de menores. 2. Toda pessoa acusada de um delito terá direito a que se presuma sua inocência enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. 3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: a) a ser informada, sem demora, em uma língua que compreenda e de forma minuciosa, da natureza e dos motivos da acusação contra ela formulada; b) a dispor do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha; c) a ser julgada sem dilações indevidas; d) a estar presente no julgamento e a defender-se pessoalmente ou por
--	---

	intermédio de defensor de sua escolha; a ser informada, caso não tenha defensor, do direito que lhe assiste de tê-lo, e sempre que o interesse da justiça assim exija, a ter um defensor designado <i>ex officio</i> gratuitamente, se não tiver meios para remunerá-lo; e) a interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e a obter comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições de que dispõem as de acusação; f) a ser assistida gratuitamente por um intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua empregada durante o julgamento; g) a não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. 4. O processo aplicável aos jovens que não sejam maiores nos termos da legislação penal levará em conta a idade dos mesmos e a importância de promover sua reintegração social. 5. Toda pessoa declarada culpada por um delito terá o direito de recorrer da sentença condenatória e da pena a uma instância superior, em conformidade com a lei. 6. Se uma sentença a condenatória passada em julgado for posteriormente anulada ou quando um indulto for
--	---

	concedido, pela ocorrência ou descoberta de fatos novos que provem cabalmente a existência de erro judicial, a pessoa que sofreu a pena decorrente dessa condenação deverá ser indenizada, de acordo com a lei, a menos que fique provado que se lhe pode imputar, total ou parcialmente, a não-revelação do fato desconhecido em tempo útil. 7. Ninguém poderá ser processado ou punido por um delito pelo qual já foi absolvido ou condenado por sentença passada em julgado, em conformidade com a lei e com os procedimentos penais de cada país.
Protocolo Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Art. 2º - 1. Cada estado-parte no presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas. 2. Os estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua,

	religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. 3. O países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais.
Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder – 1985 (Anexo)	Art. 3º - As disposições da presente seção aplicam-se a todos, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, idade, língua, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou outras, crenças ou práticas culturais, situação econômica, nascimento ou situação familiar, origem étnica ou social ou capacidade física. Art. 5º - Há que criar e, se necessário, reforçar mecanismos judiciais e administrativos que permitam às vítimas a obtenção de reparação através de procedimentos, oficiais ou oficiosos, que sejam rápidos, equitativos, de baixo custo e acessíveis. As vítimas devem ser informadas dos direitos que lhes são reconhecidos para procurar a obtenção de reparação por estes meios.

Apêndice 03

TABELA COMPARATIVA COM A PRINCIPAL NORMATIVA INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DO SISTEMA ONU COM O STATUS NOS PAÍSES DO IBAS.1

X = não assinou

NORMATIVA INTERNACIONAL	BRASIL	ÍNDIA	ÁFRICA DO SUL
Acesso à informação, participação do público e acesso à justiça no domínio do ambiente	X	X	X
Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe	Ass/Rat	X	X
<i>Acordo Sobre o Estabelecimento do Instituto Internacional de Vacinas</i>	Ass/Rat	X	X
Constituição da Organização Mundial da Saúde	Ass/Rat	Aceitação	Ass/Rat
Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	Ass/Rat	Assinou	Ass/Rat
Convenção Internacional contra o Apartheid nos Esportes	X	Ratificou	X
<i>Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, concluída em Genebra dia 30 de Setembro de 1921, com as emendas do protocolo assinado em Lake</i>	Ratificou	Ratificou	Ratificou

1 Agradeço as acadêmicas Yasmin Renzo Faria e Winnie Hagemeyer (ver nomes) que como bolsistas da pesquisa “Acesso à Justiça nos países do IBSA” fizeram a compilação da normativa internacional exposta na tabela.

Success, Nova York, dia 12 de Novembro de 1947.

<i>Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças</i>	Ratifications definitive accessions	or Ratifications definitive accessions	or Ratifications definitive accessions	or
Convenção Internacional para Proteção de todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado	Assinou	Assinou	X	
Convenção Internacional para Proteção dos Direitos Humanos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias	X	X	X	
Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição dos Crimes de Apartheid	X	Ratificou	X	
Convenção Nº. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais ²	Ass/Rat	X	X	
Convenção Nº. 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Recomendação Nº. 190 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação	Ass/Rat	X	Ass/Rat	
Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio	Ass/Rat	Ratificou	X	
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat	
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat	
Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a	X	Ratificou	X	

² <http://www.ilo.org/ilolex/english/newratframeE.htm>

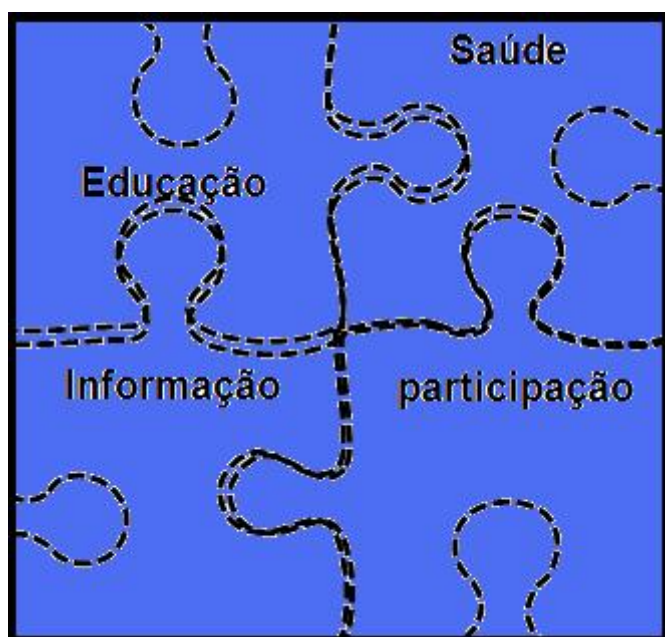
Humanidade

Convenção Sobre Abolição do Trabalho Forçado (OIT)	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat
Convenção sobre os Direitos da Criança	Ass/Rat	Ratificou	Ass/Rat
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat
Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher	Ass/Rat	Ass/Rat	Assinou
Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat
Emenda ao artigo 20, parágrafo 1 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Aceitação Discriminação contra as Mulheres		X	X
Emenda ao artigo 43 da Convenção sobre os Direitos da Criança	Aceitação	X	Aceitação
Emenda ao artigo 8 da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial	X	X	X
Emendas aos artigos 17 e 18 da Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	X	X	X
International Agreement for the suppression of the "White Slave Traffic"	Assinou	O Acordo foi declarado aplicável às seguintes colônias, domínios e protetorados	Assinou
"Acordo internacional para a supressão de 'tráfico de escravos brancos'"			

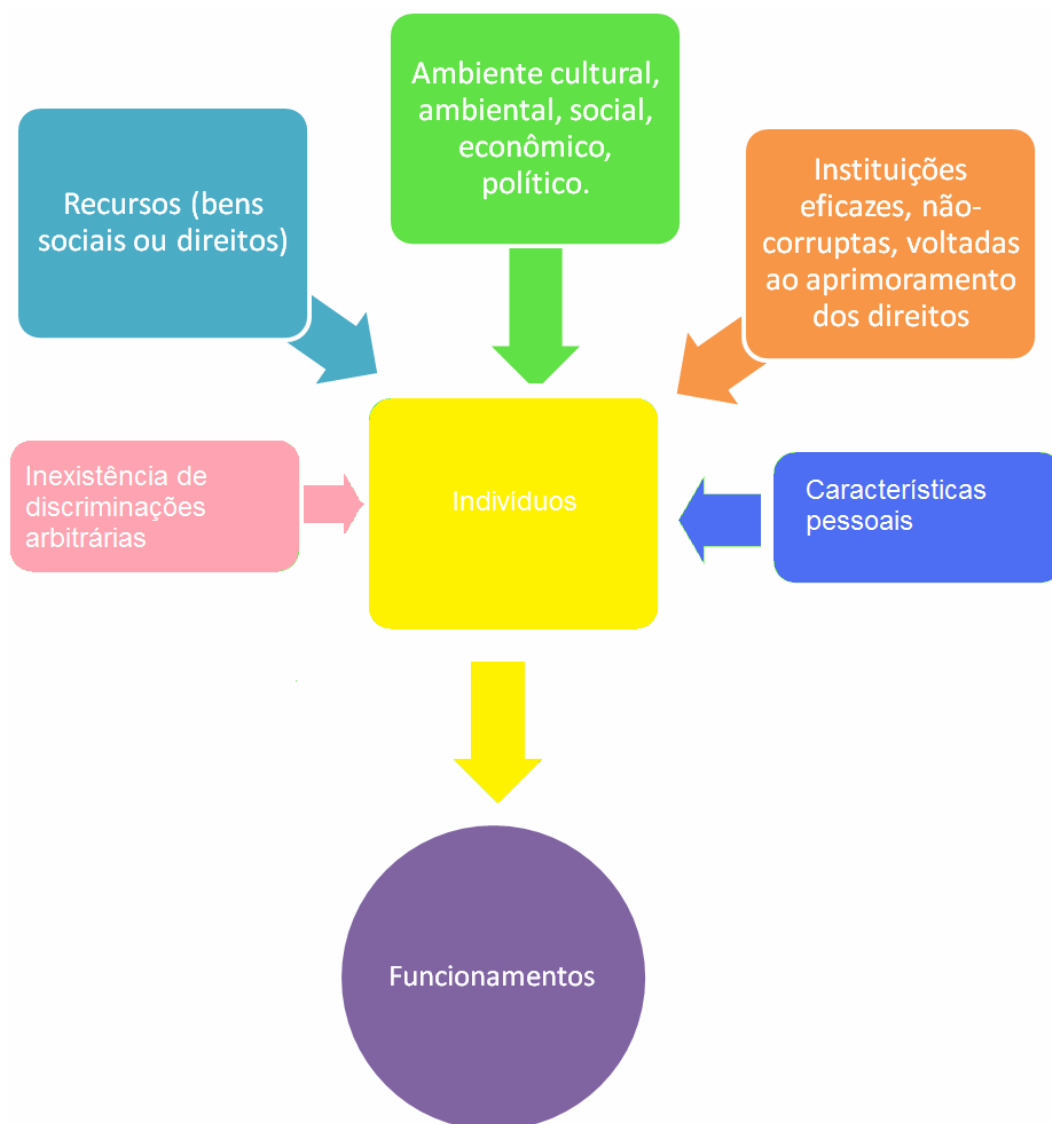
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	Assinou	Assinou	Ass/Rat
Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Ratificou	Ratificou	Assinou
Protocol concerning the Office international d'hygiène publique	Ass/Rat	Ass/Rat	Ass/Rat
"Protocolo relativo ao Escritório Internacional de Higiene Pública"			
Protocolo assinado em Lake Success, Nova York, em 12 de Novembro de 1947, como emenda da <i>Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, concluída em Genebra dia 30 de Setembro de 1921, e a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores, concluída em Genebra dai 11 de Outubro de 1933</i>	Ass/Rat	Assinou	Assinou
Protocolo de Kyoto para a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudanças do Clima	Ass/Rat	Ratificou	Ratificou
Protocolo Facultativo à Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	Ass/Rat	X	Assinou
Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres	Ass/Rat	X	Assinou
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados	Ass/Rat	Ass/Rat	Assinou
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil	Ass/Rat	Ass/Rat	Ratificou
Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	Ass/Rat	X	Ass/Rat

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos	X	X	Assinou
Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	X	X	X
Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos	X		
Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (para X Abolição da Pena de Morte)		X	Assinou

Apêndice 04



Apêndice 05



Apêndice 06

ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO INDIANA QUE CITAM	
Castas (Castes)	Castas Cadastradas (Scheduled Castes)
Artigo 15 (1) O Estado não deve discriminar contra qualquer cidadão com base somente em religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer um destes. (2) Nenhum cidadão deve, com base somente em religião, raça, casta, sexo, local de nascimento ou qualquer um destes, ser sujeito a deficiências, desvantagens, restrições ou condições em relação a— (a) acesso a lojas, restaurantes públicos, hotéis e locais públicos de entretenimento; ou (b) o uso de poços, tanques, passagens para locais de banho, estradas e locais públicos mantidos inteiramente ou parcialmente por fundos do Estado ou dedicados para o uso do público geral. (3) Nada nesse artigo deve impedir o Estado de fazer provisões especiais para mulheres e crianças. <i>(1) The State shall not discriminate against any citizen on grounds only of religion, race, caste, sex, place of birth or any of them.</i> <i>(2) No citizen shall, on grounds only of religion, race, caste, sex, place of birth or any of them, be subject to any disability, liability, restriction or condition with regard to—</i> <i>(a) access to shops, public restaurants, hotels and places of public entertainment; or</i> <i>(b) the use of wells, tanks, bathing ghats, roads and places of public resort maintained wholly or partly out of State funds or dedicated to the use</i>	Artigo 46 O Estado deve promover, com atenção especial, os interesses educacionais e econômicos das seções mais fracas de sua população, e, em particular, das castas fixas e tribos fixas, e deve protegê-las de injustiças sociais e todas as formas de exploração. <i>The State shall promote with special care the educational and economic interests of the weaker sections of the people, and, in particular, of the Scheduled Castes and the Scheduled Tribes, and shall protect them from social injustice and all forms of exploitation.</i> Artigo 330 (1) Assentos na Câmara do Povo devem ser reservados para – (a) castas fixas; (2) O número de assentos reservados em qualquer estado para castas fixas ou tribos fixas sob a cláusula (1) deve levar em conta, o mais próximo possível, a mesma proporção do total de assentos dados para aquele estado na Câmara do Povo em relação à população de castas fixas no estado ou tribos fixas no estado ou parte do estado. <i>(1) Seats shall be reserved in the House of the People for —</i> <i>(a) the Scheduled Castes;</i> <i>(2) The number of seats reserved in any State for the Scheduled Castes or the Scheduled Tribes under clause (1) shall bear, as nearly as may be, the same proportion to the total number of seats allotted to that State in the House of the People as the population of the Scheduled Castes in the State or of the Scheduled Tribes in the State or part of the State.</i>

<i>of the general public.</i> <i>(3) Nothing in this article shall prevent the State from making any special provision for women and children.</i> Artigo 16 (2) Nenhum cidadão deve, com base somente em religião, raça, casta, sexo, descendência, local de nascimento, residência ou qualquer um destes, ser considerado descartado de, ou discriminado contra em respeito a, qualquer cargo ou escritório do Estado. <i>(2) No citizen shall, on grounds only of religion, race, caste, sex, descent, place of birth, residence or any of them, be ineligible for, or discriminated against in respect of, any employment or office under the State.</i> Artigo 23 (2) Nada nesse artigo deve impedir o Estado de impor serviço compulsório por motivos públicos, e ao impor esse serviço, o Estado não deve discriminar com base em religião, raça, casta ou classe ou qualquer um destes. <i>(2) Nothing in this article shall prevent the State from imposing compulsory service for public purposes, and in imposing such service the State shall not make any discrimination on grounds only of religion, race, caste or class or any of them.</i> Artigo 29 (2) Nenhum cidadão deve ser negado admissão em qualquer instituição de ensino mantida pelo Estado ou recebendo ajuda dos fundos públicos com base somente em religião, raça, casta, língua ou qualquer um destes. <i>(2) No citizen shall be denied admission into any educational institution maintained by the State or receiving aid out of State funds on grounds only of religion, race, caste, language or any of them.</i> Artigo 325 Deve existir um registro eleitoral geral para cada região eleitoral para eleições para qualquer	Artigo 332 (1) Seats shall be reserved for the Scheduled Castes and the Scheduled Tribes, in the Legislative Assembly of every State. (2) Seats shall be reserved also for the autonomous districts in the Legislative Assembly of the State of Assam. (3) The number of seats reserved for the Scheduled Castes or the Scheduled Tribes in the Legislative Assembly of any State under clause (1) shall bear, as nearly as may be, the same proportion to the total number of seats in the Assembly as the population of the Scheduled Castes in the State or of the Scheduled Tribes in the State or part of the State, as the case may be, in respect of which seats are so reserved, bears to the total population of the State. (4) The number of seats reserved for an autonomous district in the Legislative Assembly of the State of Assam shall bear to the total number of seats in that Assembly a proportion not less than the population of the district bears to the total population of the State. (5) The constituencies for the seats reserved for any autonomous district of Assam shall not comprise any area outside that district. (6) No person who is not a member of a Scheduled Tribe of any autonomous district of the State of Assam shall be eligible for election to the Legislative Assembly of the State from any constituency of that district. Artigo 335 The claims of the members of the Scheduled Castes and the Scheduled Tribes shall be taken into consideration, consistently with the maintenance of efficiency of administration, in the making of appointments to services and posts in connection with the affairs of the Union or of a State. Artigo 338 (1) Deve existir uma Comissão para Castas Fixas, a ser conhecida com a Comissão Nacional para Castas Fixas. (2) Sujeita a provisões de qualquer lei
---	--

uma das Casas Parlamentares ou para a Casa ou para qualquer uma das Casas Legislativas de um Estado e nenhuma pessoa deve ser descartada desse registro ou argumentar que deve ser incluída em um registro especial de qualquer região com base somente em religião, raça, casta, sexo ou qualquer um destes.

There shall be one general electoral roll for every territorial constituency for election to either House of Parliament or to the House or either House of the Legislature of a State and no person shall be ineligible for inclusion in any such roll or claim to be included in any special electoral roll for any such constituency on grounds only of religion, race, caste, sex or any of them.

feita para esse propósito pelo Parlamento, a Comissão deve consistir de um Chefe-de-Gabinete, Vice-Chefe-de-Gabinete e três outros membros e as condições de serviços e permanência do Chefe-de-Gabinete, Vice-Chefe-de-Gabinete e outros membros indicados devem ser dadas por decisão do Presidente

(3) O Chefe-de-Gabinete, Vice-Chefe-de-Gabinete e outros membros da Comissão devem ser indicados pelo Presidente através de um pedido escrito a mão e com seu selo.

(4) A Comissão deve ter o poder de regular seus próprios procedimentos.

(5) Deve ser o dever da Comissão—

(a) investigar e monitorar todas as questões relativas a salvaguardas dadas a castas fixas nessa constituição ou sob qualquer outra lei que vigore no momento ou sob qualquer ordem do governo e avaliar o trabalho dessas salvaguardas;

(b) investigar reclamações específicas relacionadas à deprivação de direitos e salvaguardas de castas fixas;

(c) Participar e aconselhar no processo de planejamento de desenvolvimentos sócio-econômicos de castas fixas e avaliar o progresso de seus desenvolvimentos sob a União e qualquer estado;

(d) apresentar ao Presidente, anualmente e em outros momentos de acordo com o que a Comissão decidir ser mais apropriado, relatórios sobre o funcionamento dessas salvaguardas;

(e) Fazer nesses relatórios recomendações em relação a que medidas devem ser tomadas pela União ou qualquer estado para a implementação efetiva dessas salvaguardas e outras medidas para a proteção, bem-estar e desenvolvimento sócio-econômico de castas fixas; e

(f) Executar outras funções em relação à proteção, bem-estar e desenvolvimento e avanço de castas fixas de acordo com o que o Presidente, sujeito às provisões de qualquer lei feita pelo Parlamento, especificar por lei.

(6) O Presidente deve fazer com que esses relatórios sejam apresentados

	diante de cada Câmara do Parlamento junto com um memorando explicando a ação tomada ou proposta com base nas recomendações relacionadas à União e as razões para a não-aceitação, caso haja, de qualquer recomendação. (7) Caso qualquer desses relatórios, ou parte desses, for relacionado a qualquer questão que concerne o governo do estado, uma cópia deve ser encaminhada ao governador do estado, que deve fazer com que este seja apresentado à Legislatura do estado junto com um memorando explicando as ações tomadas ou propostas com base nas recomendações relacionadas ao estado e a razão da não-aceitação, caso haja, se qualquer recomendação. (8) A Comissão deve, enquanto investiga qualquer questão referida na sub-cláusula (a) ou averiguando qualquer reclamação referida na sub-cláusula (b) da cláusula 5, ter todo o poder de uma corte civil para julgar um caso e em particular em respeito aos seguintes pontos:-- (a) chamando e impondo a presença de qualquer pessoa de qualquer parte da Índia e investigá-lo sob juramento; (b) requerer a descoberta e produção de qualquer documento; (c) receber provas de affidavits; (d) pedir qualquer registro público ou cópia deste de qualquer corte ou escritório; (e) emitir comissões para a examinação de testemunhas e documentos; (f) qualquer outro ponto que o Presidente determinar por lei. (9) A União e todos os estados do governo devem consultar a Comissão em todos as questões políticas mais importantes que afetem castas fixas (10) Nesse artigo, referências a castas fixas devem ser levadas em consideração incluindo referências a outras classes menos favorecidas como o Presidente, ao receber o relatório anual da Comissão indicado sob a cláusula (1) do artigo 340, especificar por ordem e também a comunidade anglo-indiana. <i>(1) There shall be a Commission for the</i>
--	---

	<i>Scheduled Castes to be known as the National Commission for the Scheduled Castes.</i> <i>(2) Subject to the provisions of any law made in this behalf by Parliament, the Commission shall consist of a Chairperson, Vice-Chairperson and three other Members and the conditions of service and tenure of office of the Chairperson, Vice-Chairperson and other Members so appointed shall be such as the President may by rule determine.</i> <i>(3) The Chairperson, Vice-Chairperson and other Members of the Commission shall be appointed by the President by warrant under his hand and seal.</i> <i>(4) The Commission shall have the power to regulate its own procedure.</i> <i>(5) It shall be the duty of the Commission—</i> <i>(a) to investigate and monitor all matters relating to the safeguards provided for the Scheduled Castes under this Constitution or under any other law for the time being in force or under any order of the Government and to evaluate the working of such safeguards;</i> <i>(b) to inquire into specific complaints with respect to the deprivation of rights and safeguards of the Scheduled Castes;</i> <i>(c) to participate and advise on the planning process of socio-economic development of the Scheduled Castes and to evaluate the progress of their development under the Union and any State;</i> <i>(d) to present to the President, annually and at such other times as the Commission may deem fit, reports upon the working of those safeguards;</i> <i>(e) to make in such reports recommendations as to the measures that should be taken by the Union or any State for the effective implementation of those safeguards and other measures for the protection, welfare and socio-economic development of the Scheduled Castes; and</i>
--	--

	(f) to discharge such other functions in relation to the protection, welfare and development and advancement of the Scheduled Castes as the President may, subject to the provisions of any law made by Parliament, by rule specify. (6) The President shall cause all such reports to be laid before each House of Parliament along with a memorandum explaining the action taken or proposed to be taken on the recommendations relating to the Union and the reasons for the non-acceptance, if any, of any of such recommendations. (7) Where any such report, or any part thereof, relates to any matter with which any State Government is concerned, a copy of such report shall be forwarded to the Governor of the State who shall cause it to be laid before the Legislature of the State along with a memorandum explaining the action taken or proposed to be taken on the recommendations relating to the State and the reasons for the non-acceptance, if any, of any of such recommendations. (8) The Commission shall, while investigating any matter referred to in sub-clause (a) or inquiring into any complaint referred to in sub-clause (b) of clause (5), have all the powers of a civil court trying a suit and in particular in respect of the following matters, namely :— (a) summoning and enforcing the attendance of any person from any part of India and examining him on oath; (b) requiring the discovery and production of any document; (c) receiving evidence on affidavits; (d) requisitioning any public record or copy thereof from any court or office; (e) issuing commissions for the examination of witnesses and documents; (f) any other matter which the President may, by rule, determine. (9) The Union and every State Government shall consult the Commission on all major policy matters affecting Scheduled Castes. (10) In this article, references to the
--	--

	<i>Scheduled Castes shall be construed as including references to such other backward classes as the President may, on receipt of the report of a Commission appointed under clause (1) of article 340, by order specify and also to the Anglo-Indian community.</i> Artigo 341 (1) O Presidente, por notificação pública, pode especificar castas, raças ou tribos ou partes de grupos dentro de castas, raças ou tribos que devem, para o propósito dessa constituição, serem considerados castas fixas em relação àquele estado. (2) O Parlamento pode, por lei, incluir ou excluir qualquer casta, raça ou tribo ou parte de um grupo dentro de qualquer casta, raça ou tribo da lista de castas fixas, especificado em uma notificação emitida sob a cláusula (1), mas salvo a notificação emitida, não deve haver variação em qualquer notificação subsequente. <i>(1) The President, by public notification, specify the castes, races or tribes or parts of or groups within castes, races or tribes which shall for the purposes of this Constitution be deemed to be Scheduled Castes in relation to that State.</i> <i>(2) Parliament may by law include in or exclude from the list of Scheduled Castes specified in a notification issued under clause (1) any caste, race or tribe or part of or group within any caste, race or tribe, but save as aforesaid a notification issued under the said clause shall not be varied by any subsequent notification.</i>
--	--

Apêndice 07

TERMO	NUMERO DE PROCESSOS
1. Criança Adolescente ECA	862
2. Idoso	331
3. Mulher	573
4. Indígena/índio	431
5. Gay/homossexual, lésbica, transexual, Transexuais e Transgêneros	21
6. Negro/negra/quilombo	85
Total	2303
Número de processos julgados no STF no período	1.459.319
Percentual referente aos grupos credores de direitos	0,15%

Apêndice 08

PERCENTUAL(NÚMERO) DE AÇÕES NÃO CONHECIDAS	
ADI (1988 – 31 de maio de 2010)	41,8% (1837)
ADC (1993 – 31 de maio de 2010)	38,5% (10)
ADPF (1993– 31 de maio de 2010)	52,4% (110)
ADO* (2008 – 31 de maio de 2010)	12,5% (1)
Portal de Informações Gerenciais do STF	
* A partir de outubro de 2008 foi criada a classe ADO. Foi decidido pela Presidência que as ADI por omissão em tramitação seriam reatuadas como ADO	

PERCENTUAL(NÚMERO) DE AÇÕES AGUARDANDO JULGAMENTO	
ADI (1988 – 31 de maio de 2010)	24,3% (1069)
ADC (1993 – 31 de maio de 2010)	19,2% (5)
ADPF (1993– 31 de maio de 2010)	38,1% (80)
ADO (2008 – 31 de maio de 2010)	75% (6)
Portal de Informações Gerenciais do STF	

PERCENTUAL TOTAL DE AÇÕES NÃO JULGADAS: 75,5%	
ADI	66,1% (2906)
ADC	57,7% (15)
ADPF	90,5% (180)
ADO(2008 – 31 de maio de 2010)	87,5% (7)
Portal de Informações Gerenciais do STF	

Apêndice 09 Direitos demandados

Brasil

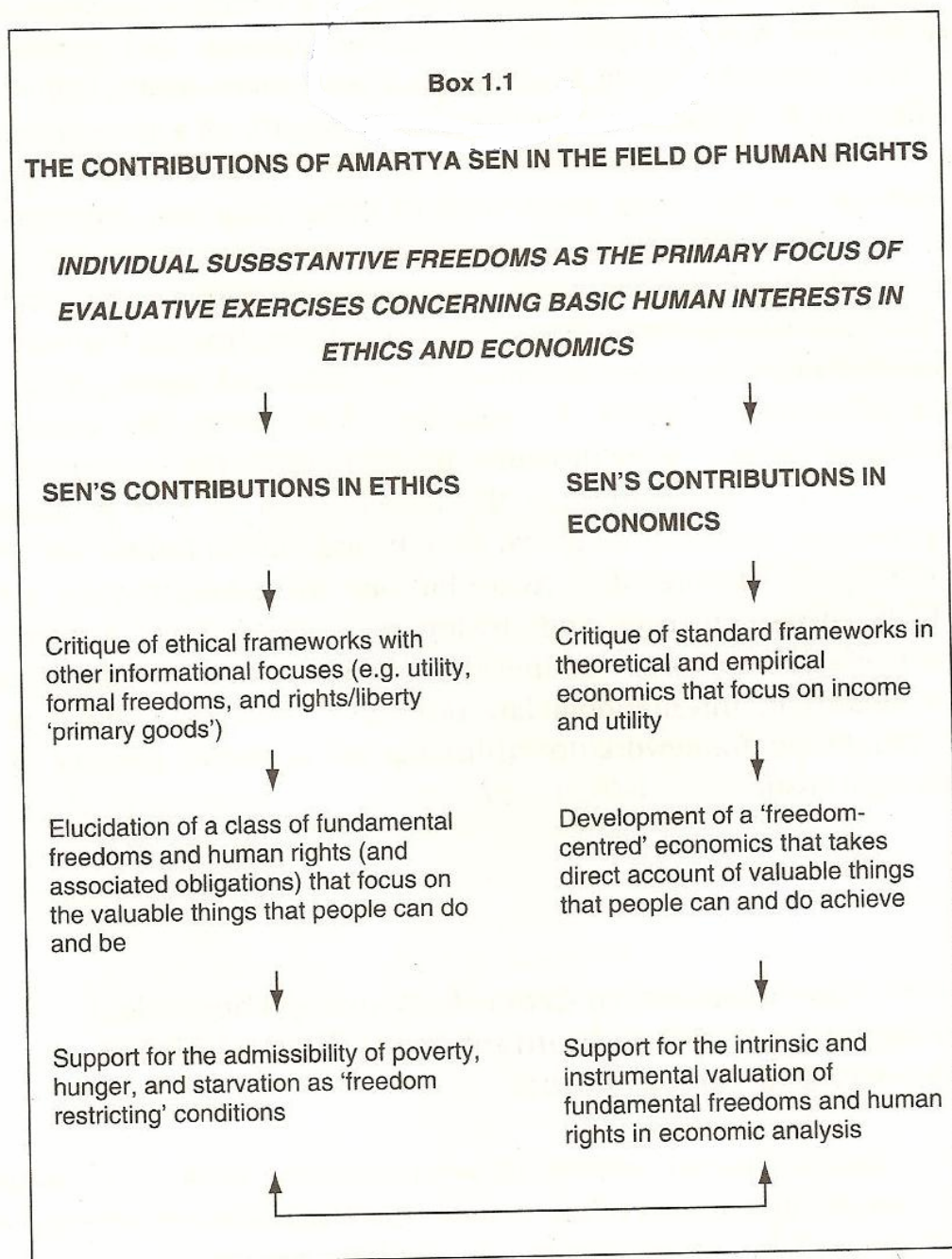


* Em dois processos relativos aos direito a terra a outros dois direitos demandados de forma principal dano moral (RE 472098) e contraditório (MS 24045).

África do Sul



Anexo 01



Fonte: VIZARD, 2006, 14.

Anexo 02

Processos Protocolados, Distribuídos e Julgados por classe processual - 1990 a 2010*

CLASSE PROCESSUAL	2008			2009			2010*		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	AUT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CAUTELAR	318	313	534	274	248	455	103	117	258
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	132	195	31	179	184	168	72	73	79
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	2	1	5	4	4	3	1	1	1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	178	177	182	179	173	236	62	68	147
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION. POR OMISSÃO	5	5	-	3	3	-	-	-	2
AÇÃO ORIGINÁRIA	43	43	118	37	39	230	26	26	46
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	1	1	1	3	1	1	1	1	1
AÇÃO PENAL	28	31	63	17	18	78	16	13	44
AÇÃO RESCISÓRIA	63	70	51	105	103	110	36	38	67
AGRAVO DE INSTRUMENTO	64.224	37.783	73.315	59.525	24.301	77.640	23.753	11.277	31.828
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	5	-	4	14	-	2	2	-	1
ARG. DESCUMPR. PRECITO. FUND.	43	31	41	52	43	51	3	3	16
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	6	-	5	2	-	7	3	-	2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	102	100	140	41	40	67	3	3	12
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	3	1	1	2	-	-	-	-	1
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	-	-	1	-	-	-	-	-	-
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	1	1	1	1	-	1	-	-	-
EXTRADIÇÃO	43	48	118	27	21	36	11	12	26
HABEAS CORPUS	3.648	3.561	5.446	4.732	4.468	6.130	2.268	2.383	3.033
HABEAS DATA	3	3	3	3	3	5	1	1	2
INQUÉRITO	112	114	203	108	107	174	31	33	100
INTERVENÇÃO FEDERAL	32	-	50	35	-	1	8	-	4
MANDADO DE INJUNÇÃO	136	135	52	1.383	1.365	1.030	647	643	603
MANDADO DE SEGURANÇA	626	605	850	607	574	870	305	316	513
OUTROS	1.643	-	156	332	-	166	-	-	-
PETIÇÃO	252	245	324	238	216	245	62	53	108
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	20	19	20	11	9	18	7	9	17
PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE	11	1	-	40	-	28	1	-	5
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	114	116	163	135	131	153	83	78	68
REC. ORD. EM MAND. DE INJUNÇÃO	1	1	1	-	-	-	1	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	38	100	83	117	117	136	42	41	60
RECLAMAÇÃO	1.643	1.625	2.346	2.266	2.208	3.521	551	573	1.123
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	26.727	21.531	45.136	12.757	8.348	28.358	7.271	3.134	13.501
REVISÃO CRIMINAL	5	5	6	3	4	4	1	1	1
SENTENÇA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	3	-	-	-
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	242	-	423	363	1	414	144	-	234
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIP.	106	-	136	107	-	113	45	-	38
SUSPENSÃO LIMINAR	63	-	72	61	-	64	35	-	41
TOTAL DE PROCESSOS	100.781	66.873	130.747	84.363	42.729	121.316	35.679	18.975	52.114

CLASSE PROCESSUAL	2005			2006			2007		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CAUTELAR	-	466	419	14	433	616	412	383	752
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	-	76	119	-	133	98	135	137	171
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	1	-	-	3	-	5	5	6
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	-	258	258	-	192	240	161	158	240
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	248	250	-	45	68	65	59	63
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	1	2	-	-	-	3	3	1
AÇÃO PENAL	-	11	15	-	15	23	59	59	50
AÇÃO RESCISÓRIA	-	29	106	-	57	137	88	81	136
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	44.691	57.317	1.272	56.141	57.152	66.839	56.909	75.661
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	-	-	-	-	-	-	1	-	1
ARG. DESCUMPR. PRECITO. FUND.	-	24	20	-	20	22	28	21	26
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	1
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	4	-	4	1	-	2	6	-	6
CARTA ROGATÓRIA	-	-	15	-	-	-	-	-	2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	105	33	-	171	92	83	83	115
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	-	-	-	-	-	-	1	1	-
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	-	2	2	-	-	-	2	1	1
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	2	1	-	-	-	2	1	-
EXTRADIÇÃO	-	65	148	-	46	149	39	39	208
HABEAS CORPUS	-	2.027	1.861	-	2.348	3.209	3.076	2.911	4.448
HABEAS DATA	-	3	4	-	2	5	3	2	3
INQUÉRITO	-	90	144	-	164	162	220	224	295
INTERVENÇÃO FEDERAL	296	-	403	81	-	109	38	-	6
MANDADO DE INJUNÇÃO	-	16	37	-	17	17	52	48	50
MANDADO DE SEGURANÇA	-	493	641	-	444	581	664	631	1.106
OUTROS	-	-	-	-	-	-	2.191	-	-
PETIÇÃO	4	249	274	3	225	283	421	373	452
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	-	56	57	-	34	56	24	26	37
REC. DE APREENSÃO DE LIVRO	-	-	-	-	-	-	1	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	171	156	-	221	288	105	103	126
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	1	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE INJUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	1	1	1
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	73	81	-	85	75	98	98	65
RECLAMAÇÃO	32	933	1.091	7	837	906	897	868	1.431
RECURSO CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	29.483	39.768	-	54.575	45.588	43.010	49.708	73.258
REVISÃO CRIMINAL	-	3	3	-	8	9	5	5	4
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	-	40	-	-	-	-	-	-
SENTENÇA ESTRANGEIRA	3	-	18	-	-	1	1	-	1
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	250	-	310	199	-	291	429	-	582
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIP.	35	-	42	40	-	47	89	-	130
SUSPENSÃO LIMINAR	41	-	55	49	-	58	70	-	87
TOTAL DE PROCESSOS	665	79.577	103.700	1.666	116.216	110.284	119.324	112.938	159.522

CLASSE PROCESSUAL	2002			2003			2004		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CAUTELAR	-	3	1	1	145	157	3	412	374
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	-	34	31	-	44	54	-	55	64
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	-	-	-	-	-	-	1	2
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	-	204	259	-	306	405	-	285	310
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	76	123	-	83	142	-	82	114
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	-	2	-	-	-	-	1	1
AÇÃO PENAL	-	13	4	-	30	21	-	24	34
AÇÃO RESCISÓRIA	-	85	34	-	50	33	-	43	31
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	50.218	45.769	-	62.519	55.937	1	38.938	59.120
ARG. DESCUMPR. PRECITO. FUND.	-	12	14	-	10	8	-	16	18
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	9	-	-	4	-	6	1	-	5
CARTA ROGATÓRIA	463	-	5	742	-	851	608	-	878
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	21	39	-	22	17	-	24	31
EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	-	-	-	-	-	-	1	1	-
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	1	-
EXTRADIÇÃO	-	30	58	-	46	88	-	49	83
HABEAS CORPUS	1	939	850	1	1.024	980	-	1.284	1.288
HABEAS DATA	-	2	2	-	2	1	-	13	15
INQUÉRITO	-	84	158	1	206	246	-	103	141
INTERVENÇÃO FEDERAL	987	-	-	394	-	3.635	83	-	711
MANDADO DE INJUNÇÃO	-	20	41	-	14	23	-	17	24
MANDADO DE SEGURANÇA	-	182	310	-	246	326	-	336	494
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	30	249	327	3	222	315	4	218	204
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	-	17	11	-	26	36	-	16	33
QUEIXA-CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	108	86	-	106	98	-	139	107
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	69	75	-	67	68	-	58	64
RECLAMAÇÃO	32	202	415	11	275	400	11	491	616
RECURSO CRIME	-	-	1	-	-	1	-	-	-
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	34.719	34.396	-	44.478	43.054	-	26.540	35.793
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	1	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	7	7	-	18	16	-	4	4
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	19	16	-	25	3	-	14	27
SENTENÇA ESTRANGEIRA	550	-	-	647	1	577	749	-	603
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	85	-	3	109	-	250	303	-	382
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIP.	1	-	-	12	-	12	13	-	19
SUSPENSÃO LIMINAR	2	-	-	26	-	40	28	-	40
TOTAL DE PROCESSOS	2.160	87.313	83.097	1.951	109.965	107.867	1.805	69.171	101.690

CLASSE PROCESSUAL	1999			2000			2001		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CAUTELAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	4	35	21	-	23	21	1	25	23
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	2	2	-	-	-	-	1	1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	28	185	117	37	257	101	23	209	263
AÇÃO ORIGINÁRIA	8	105	40	7	132	84	6	110	115
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AÇÃO PENAL	-	-	7	-	-	-	-	-	1
AÇÃO RESCISÓRIA	29	73	62	7	79	42	8	79	68
AGRAVO DE INSTRUMENTO	2	29.677	32.358	-	59.236	53.406	2	52.465	69.954
ARG. DESCUM. PRECETO. FUND.	-	-	-	1	10	3	1	14	9
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	1	-	1	3	-	3	1	-	2
CARTA ROGATÓRIA	463	-	538	525	-	480	535	-	351
COMUNICAÇÃO	-	1	-	1	-	1	-	-	4
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	1	10	2	1	15	12	-	10	14
EXTRADIÇÃO	5	31	40	1	30	65	3	28	71
HABEAS CORPUS	116	1.080	1.268	145	608	711	122	856	922
HABEAS DATA	-	1	1	-	-	-	-	4	3
INQUÉRITO	1	156	104	4	103	123	3	93	193
INTERVENÇÃO FEDERAL	1.292	-	513	673	-	497	548	-	232
MANDADO DE INJUNÇÃO	7	21	16	2	17	16	-	27	40
MANDADO DE SEGURANÇA	48	185	202	42	179	230	79	252	329
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCACÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	86	183	183	123	246	243	123	267	369
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	10	27	22	6	29	47	4	24	29
QUEIXA-CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	45	44	-	76	78	2	74	76
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	33	85	-	59	77	-	43	83
RECLAMAÇÃO	78	200	110	147	522	416	61	228	317
RECURSO CRIME	-	-	-	-	-	2	-	1	-
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	22.280	19.730	-	29.196	28.898	577	34.728	48.872
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	1	-	-	-	-	-	-
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	36	27	-	16	21	-	13	13
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	10	12	-	6	11	-	23	15
SENTENÇA ESTRANGEIRA	353	1	377	413	-	462	462	-	363
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	365	-	364	223	-	311	201	-	255
SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIP.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUSPENSÃO LIMINAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE PROCESSOS	2.903	54.437	56.307	2.361	90.839	86.361	2.762	89.574	122.993

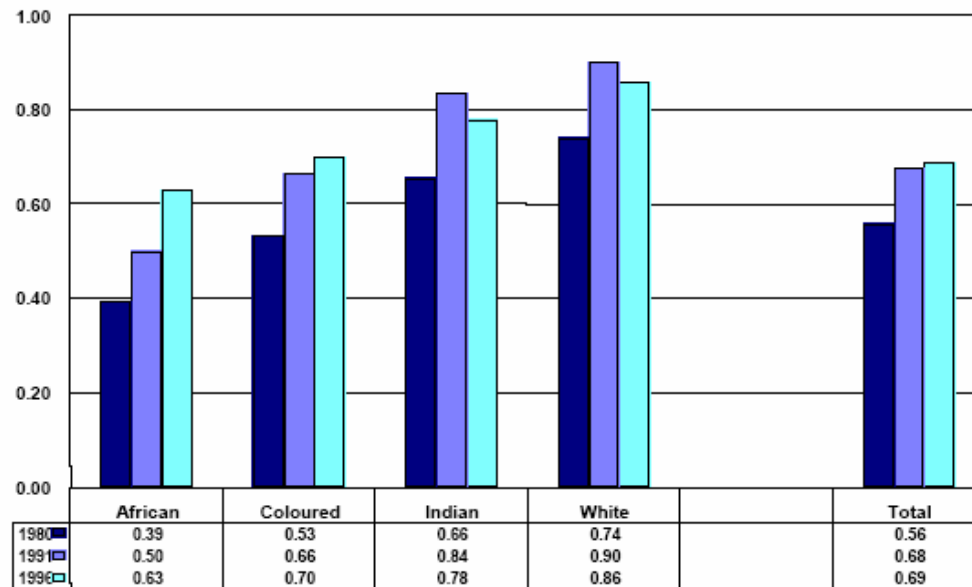
CLASSE PROCESSUAL	1996			1997			1998		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	3	18	8	2	8	8	2	28	17
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	-	-	-	3	2	-	2	1
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	15	158	135	21	203	143	27	182	151
AÇÃO ORIGINÁRIA	3	119	65	3	25	34	-	34	26
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	-	1	-	2	-	-	2	3
AÇÃO PENAL	-	3	2	-	-	4	-	-	-
AÇÃO RESCISÓRIA	3	5	11	4	18	13	8	68	26
AGRAVO DE INSTRUMENTO	3	12.303	17.830	1	16.863	20.507	-	26.168	28.893
APELAÇÃO CÍVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	-	-	2	-	-	4	-	-	-
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	1	-	1	-	-	-
CARTA ROGATÓRIA	346	-	443	463	-	399	467	-	539
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	1	-	-	-	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	1	14	10	-	3	7	-	15	5
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTRADIÇÃO	1	21	42	-	24	30	-	24	40
HABEAS CORPUS	106	1.340	1.470	98	1.588	1.438	176	2.160	2.240
HABEAS DATA	1	2	3	1	2	1	-	5	5
INQUÉRITO	-	119	69	-	79	61	1	87	34
INTERVENÇÃO FEDERAL	393	-	7	33	-	4	128	-	47
MANDADO DE INJUNÇÃO	5	22	44	1	22	45	2	27	17
MANDADO DE SEGURANÇA	46	219	182	67	205	218	52	207	240
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	1	-	-	-	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	38	118	121	46	148	153	70	162	173
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	14	-	5	-	-	1
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	3	28	30	6	22	24	4	41	32
QUEIXA-CRIME	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	18	49	33	18	62	64	48	275	120
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	3.265	3.937	-	14.841	16.219	2	20.595	18.205
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	2	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	21	14	-	17	17	-	34	36
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	1	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	38	89	-	30	56	-	79	86
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	14	13	-	46	35	-	60	60
SENTENÇA ESTRANGEIRA	241	-	200	248	-	267	267	-	246
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	6	21	-	9	8	-	18	23
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	194	-	47	85	-	116	74	-	41
TOTAL DE PROCESSOS	1.420	23.883	30.829	1.112	34.289	39.944	1.328	50.273	51.307

CLASSE PROCESSUAL	1993			1994			1995		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	2	11	3	4	16	10	-	15	12
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	1	1	-	-	-	-	-	-
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	22	153	124	28	196	34	41	207	128
AÇÃO ORIGINÁRIA	2	41	40	-	45	21	4	88	54
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	1	2	2	-	-	-	-	-	-
AÇÃO PENAL	-	7	8	-	2	11	-	4	2
AÇÃO RESCISÓRIA	3	3	18	3	3	6	4	3	3
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	3.345	7.379	-	8.639	3.419	-	11.803	18.216
APELAÇÃO CÍVEL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	-	-	68	-	1	1	-	-	11
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	1	-	1	1	-	1	-	-	-
CARTA ROGATÓRIA	271	1	257	360	-	319	376	-	274
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	16	8	-	-	2
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	1	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	10	4	-	3	3	-	13	11
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	-	2	-	-	-	-	2	-
EXTRADIÇÃO	-	35	23	6	40	38	1	31	42
HABEAS CORPUS	27	355	845	76	1.116	1.026	43	1.271	1.308
HABEAS DATA	-	1	1	-	2	2	-	3	2
INQUÉRITO	-	38	77	2	120	59	3	202	66
INTERVENÇÃO FEDERAL	5	-	2	2	-	1	23	-	1
MANDADO DE INJUNÇÃO	1	33	41	1	28	61	2	49	32
MANDADO DE SEGURANÇA	23	177	168	46	206	214	38	132	151
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	17	150	104	16	123	39	36	33	78
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	4	42	12	3	22	17	4	37	20
QUEIXA-CRIME	-	-	-	-	-	1	-	-	-
RECLAMAÇÃO	11	36	42	17	45	59	14	43	44
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	12.281	11.567	-	14.384	16.344	-	11.195	13.395
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	1	23	19	-	30	29	-	25	32
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE SEGUR.	-	58	29	-	77	62	-	113	82
REPRESENTAÇÃO	-	-	1	-	-	-	-	-	-
REVISÃO CRIMINAL	-	39	24	-	63	41	-	28	18
SENTENÇA ESTRANGEIRA	180	-	167	145	-	123	171	-	45
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	-	17	8	-	13	7	-	10	3
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	66	-	87	121	-	133	240	-	81
TOTAL DE PROCESSOS	637	23.525	21.737	831	25.868	28.221	1.000	25.385	34.125

CLASSE PROCESSUAL	1990			1991			1992		
	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.	PROT.	DIST.	JULG.
AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA	-	23	14	-	26	13	-	3	8
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTIT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCION.	-	267	85	-	232	72	3	166	99
AÇÃO ORIGINÁRIA	-	26	5	-	78	22	4	31	20
AÇÃO ORIGINÁRIA ESPECIAL	-	2	1	-	1	1	-	1	2
AÇÃO PENAL	-	2	-	-	-	-	-	1	3
AÇÃO RESCISÓRIA	-	11	8	-	8	20	1	8	15
AGRAVO DE INSTRUMENTO	-	2.465	2.627	-	5.380	3.477	-	7.838	4.258
APELAÇÃO CÍVEL	-	-	-	-	-	1	-	-	-
ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA	2	1.440	1.873	-	13	342	-	1	113
ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARTA ROGATÓRIA	136	-	119	336	-	257	304	-	262
COMUNICAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES	-	-	-	-	1	-	-	-	-
CONFLITO DE COMPETÊNCIA	-	15	6	-	24	17	-	6	14
EXCEÇÃO DA VERDADE	-	1	-	-	3	-	-	-	-
EXTRADIÇÃO	-	26	24	-	14	17	-	21	14
HABEAS CORPUS	-	630	528	1	678	658	22	817	761
HABEAS DATA	-	2	1	-	3	3	-	1	-
INQUÉRITO	-	52	19	-	107	16	1	30	41
INTERVENÇÃO FEDERAL	4	-	-	11	-	6	6	-	7
MANDADO DE INJUNÇÃO	-	33	120	-	31	83	-	32	53
MANDADO DE SEGURANÇA	-	202	183	1	145	112	20	109	164
OPOSIÇÃO EM AÇÃO CÍVEL ORIG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PEDIDO DE AVOCADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETIÇÃO	-	53	25	2	83	52	17	117	106
PETIÇÃO AVULSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRISÃO PREV. PARA EXTRADIÇÃO	-	22	2	-	28	2	2	32	10
QUEIXA-CRIME	-	1	-	-	-	-	-	-	-
RECLAMAÇÃO	1	20	13	1	30	22	4	44	37
RECURSO EXTRAORDINÁRIO	-	10.780	10.680	1	10.518	8.836	-	16.874	11.990
RECURSO ORDINÁRIO CRIMINAL	-	-	-	-	-	1	-	-	-
REC. ORD. EM HABEAS CORPUS	-	17	10	-	19	23	-	18	16
REC. ORD. EM HABEAS DATA	-	-	-	-	-	1	-	-	-
REC. ORD. EM MAND. DE	-	22	5	-	30	17	-	68	34
REPRESENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	1
REVISÃO CRIMINAL	-	45	15	-	42	31	-	40	27
SENTENÇA ESTRANGEIRA	86	2	62	146	-	38	140	-	104
SENT. ESTRANGEIRA CONTESTADA	1	7	-	-	13	3	1	7	13
SUSPENSÃO DE SEGURANÇA	21	-	24	167	-	163	69	-	64
TOTAL DE PROCESSOS	251	16.226	16.449	666	17.567	14.366	594	26.325	18.236

ANEXO 03: Gráfico com Idh da População sulafricana por cor

**Human development index by population group
1980, 1991 and 1996**



Source Stats SA data sets

ANEXO 04: Índice de pobreza com divisão por cor.

Figure 1: Poverty rate and poverty gap (2002)

	Rate ¹	Gap ²
South Africa	48.5%	18.0%
Male	45.9%	17.8%
Female	50.9%	18.2%
African	56.3%	21.5%
Coloured	36.1%	11.6%
White	6.9%	2.4%
Indian	14.7%	4.4%
Single	44.1%	24.3%
Couple with no children	26.6%	26.6%
Couple with children	48.6%	11.8%
Single parents	60.2%	20.7%
Western Cape	28.8%	8.5%
Eastern Cape	68.3%	27.9%
Northern Cape	54.4%	19.6%
Free State	59.9%	20.3%
KwaZulu-Natal	50.5%	18.9%
North West	56.5%	21.9%
Gauteng	20.0%	7.9%
Mpumalanga	54.8%	20.0%
Limpopo	60.7%	23.5%

Source: Adelizadeh (2003a)

Notes: (1) Rate is the percentage of the population below the national poverty line of R354 per month per adult equivalent in 2002. (2) Gap is the mean shortfall below the poverty line, expressed as a percentage of the national poverty line.

ANEXO 05: Prevalência de HIV por cor

FIGURE 19:
HIV prevalence of population 2+, ASSA 2003 model compared to HSRC 2005 survey, mid 2005

